



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/91

Espécie do Expediente "Concede o Título de Cidadão Emérito de Guaíba -

Sr. JOSÉ LEITE MACHADO".

Proponente: Ver. SOLON VIEGAS BARRETO

Data de entrada 02 / janeiro / 1991.

Protocolado sob n.º 1741 - Fl. 39

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 1.º.03.91 o projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas.

Em sessão ordinária de 07.03.91 o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. ⊕

Em sessão ordinária de 12.03.91 o projeto foi aprovado por maioria, com 17 (dezesete) votos favoráveis e (01) um voto contrário.

PLL 001/1991 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019049 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BEC58532C0D78E696A644623A40A08





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edis:

O presente tem por finalidade, apresentar o currículo do cidadão José Claudio Leite Machado, o qual indico para o Título de Cidadão Emérito Guaibense.

José Claudio Leite machado, filho de Nilton Machado e Dejanira Machado, casado com Miriam Elisabete Ottoni quadros, nasceu em 17 de novembro de 1.948, em Tapes, onde começa sua carreira tocando em Bailes.

Hoje compositor, cantor executante de diversos instrumentos, tais como: acordeon, gaita ponto, guitarra crioula, charrango, bombo leguero, entre outros.

Fez parte de vários Grupos nativistas como: Os Tapes, os teatinos, e os Serranos.

Participou de quase todos os Festivais de Música Nativista do R.g.do Sul, sendo vencedor da IIª California da Canção Nativa de Uruguaiana, com a música Pedro Guará; vencendo o 1º Rodeio da Música Gaúcha de Vacaria com a música Campesino.

Melhor intérprete da IIª Reculuta de Guaíba com a Música Pelos. Premiado como o melhor intérprete da Música Nativa do R.G.do Sul, no ano de 1.987 em Caçapava do Sul.

Vencedor da 9ª Tertúlia de Santa Maria em 1.988 com a música de "Como Cantar Um Flete " de Gaspar Machado e Lúcio Yonel, e muitos outros.

José CLaudio Machado sabe como ninguém, tudo que acontece no campo. Ama profundamente o cavalo , sabe tudo dele e tem nele fonte permanente de inspiração, para sua arte.

Campeiro de traços redes, de ar atrevido às vezes e de posição definidas que defende com energia e lucidez, é por de um coração sem tamanho, que se emociona facilmente e que cultiva

PTL 001/1991 - AUTORIA: Vera Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.eamaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019049 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BEC58532C0D78E696A64623A40A08





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 02 -

amizades como uma coisa indispensável aos homens.

Radicado há muitos anos em Guaíba, sempre divulgando o nome da cidade nos eventos musicais em que participa em todo o Estado.

Por tudo o que acima foi exposto, fico no aguardo de um pronunciamento em favor deste Título de Cidadão Emérito Guaibense.

Atenciosamente

VER.Solon Viegas Barreto - PTB.

Ver.Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 001 /91.

"Concede o Título de Cidadão Emérito de Guaíba."

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art.1º - É concedido o Título de "Cidadão Emérito Guaíbense ao Sr.José Leite Machado", por sua destacada atuação junto a comunidade de nosso Município.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr.SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

001/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

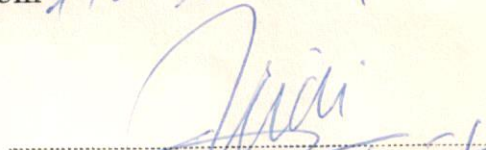
Sala das Comissões, em

11 de março 91



Presidente

contrário



Relator

Favorável





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

001/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares

Presidente

Ciria Braga

[Signature]

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 059 / 1991

EM 13 / 03 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V. S^a., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 001 e 004/91 aprovados por maioria e por unanimidade, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO
1º Secretário

Ver. ANTONIO ROQUE G. CATTANI
Presidente

Ilm^º; Sr.
Dr. SOLON TAVARES
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1002, DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

" INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO, DISPOE SOBRE A SUA
CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Título de CIDADÃO EMÉRITO, cu-
sa concessão obedecerá as seguintes regras :

I - A iniciativa será através de Projeto de Lei de qualquer
um dos vereadores;

II - O título será concedido àquele que, sendo natural de Gua-
íba ou não, tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais, políticas
culturais, administração pública ou privada, elevando o nome do município;

III - Os agraciados anualmente serão em número máximo de
(02) personalidades e a cerimônia de entrega do título será numa sessão solene na
mana do Município; não podendo o mesmo vereador agraciar mais de uma personalidade;

IV - Como a concessão do título de Cidadão Emérito é de in-
tativa do Legislativo, poderá o Prefeito Municipal indicar o nome de alguma personali-
dade desde que através do Líder do Governo;

V - O título constará de um diploma padronizado (forma de
pergaminho), no qual ficará expresso o número da Lei que conceder a honraria, nome
agraciado e sinteticamente o porque da concessão;

ARTIGO 2º - Os projetos deverão ser protocolados no mesmo
que serão conferidos, fora do período de recesso, estabelecida a restrição de um
anual, no máximo, para cada vereador, expressão feita ao líder do governo quando
paresentar um título pelo Prefeito Municipal;

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 11 de outubro de 1990

Solon TAVARES

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

PLL 001/1991 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019049 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BECC58532C0D78E696A644623A40A08

